



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

PORTARIA GP N. 39, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece a estrutura e a organização da Brigada de Incêndio deste Tribunal, bem como os critérios para a indicação dos(as) servidores(as) brigadistas, para os treinamentos de 2022 e 2023.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que os Fóruns Trabalhistas e demais edifícios que pertencem à Justiça do Trabalho da 2ª Região se enquadram no grupo de edificações que devem obrigatoriamente manter uma Brigada de Incêndio, de acordo com as disposições do [Decreto Estadual n. 63.911, de 10 de dezembro de 2018](#), que regulamenta as medidas de segurança contra Emergência nas edificações e áreas de risco;

CONSIDERANDO o teor da [Instrução Técnica n. 17/2019 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo](#), que estabelece as condições mínimas para a formação, treinamento e reciclagem de Brigada de Incêndio;

CONSIDERANDO que a constituição de Brigada de Incêndio, treinada e capacitada, é instrumento precioso de segurança e exigência para a obtenção do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), que é, por sua vez, requisito para regularização da edificação segundo a [Instrução Técnica n. 01/2019](#);

CONSIDERANDO o número de brigadistas estabelecido pela legislação vigente para cada uma das edificações com as características verificadas na 2ª Região da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de treinamento das Brigadas de Incêndio no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a segurança de todos(as) é questão de fundamental importância e, portanto, digna de especial atenção,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os treinamentos de 2022 e 2023 da Brigada de Incêndio, estabelecendo sua estrutura e organização funcional, de forma a disciplinar e uniformizar os procedimentos a serem

adotados na prevenção e em casos de incêndio e emergências, e a contínua capacitação de seus(suas) integrantes no âmbito deste Tribunal.

§ 1º O treinamento é dirigido aos magistrados e às magistradas e aos servidores e às servidoras que passarão a compor a equipe de brigadistas, após aprovação no Curso de Formação de Brigada, nos módulos teórico e prático. O treinamento teórico será destinado a todos(as) os(as) participantes em virtude do lapso de tempo sem os devidos treinamentos, em razão da pandemia por COVID-19.

§ 2º Devido à natureza de suas atribuições e de seu importante papel no apoio em situações de emergência, todos(as) os(as) Agentes de Polícia Judicial deverão participar do treinamento para a Brigada de Incêndio.

Art. 2º A Brigada de Incêndio, formada por magistrados, magistradas, servidores e servidoras indicados, terá a seguinte composição:

I – 01(um/uma) Coordenador(a) Geral da Brigada e 01(um/uma) Substituto(a): responsáveis pela coordenação e execução das ações de emergência da Brigada em todas as edificações que compõem o Tribunal, escolhido dentre os(as) brigadistas;

II – 01(um/uma) Chefe de Brigada e 01(um/uma) Substituto(a): subordinados(as) ao (à) Coordenador(a) Geral da Brigada e responsáveis pelas ações de emergência de uma edificação, escolhido dentre os(as) brigadistas;

III – 01(um/uma) Líder Setorial e 01(um/uma) Substituto(a) por andar: subordinados(as) ao(à) Chefe de Brigada e responsáveis pelas ações de emergência de um determinado conjunto de unidades (seções ou diretorias) ou pavimento, escolhido dentre os(as) brigadistas;

IV – Brigadistas: pessoas indicadas, treinadas para atuar na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área, prevenção de acidentes e primeiros socorros, numa edificação ou área de risco, subordinados(as) ao(à) Líder Setorial.

§ 1º A indicação dos(as) integrantes da Brigada, referentes aos incisos I, II e III, será realizada durante os treinamentos práticos nas unidades e submetida posteriormente à Administração.

§ 2º Nas unidades onde houver agentes de polícia judicial, estes(as) deverão ocupar o cargo de Coordenador(a) Geral e o de Chefe de Brigada.

§ 3º A indicação dos magistrados, magistradas, servidores e servidoras brigadistas para preenchimento da quantidade mínima conforme [Instrução Técnica n. 17/19](#) e a realização da capacitação para a formação inicial exigida são obrigatórias, cabendo a(o) magistrado(a) e/ou à chefia imediata a indicação para a composição mínima exigida para a Brigada de Incêndio na respectiva unidade, conforme quantitativo constante em *e-mail* a ser enviado oportunamente pela Seção de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT.

§ 4º O(A) responsável pela indicação deverá incluir, preferencialmente, caso haja, os atuais brigadistas de sua unidade entre os(as) indicados(as).

§ 5º Enquanto perdurarem as obras em andamento no Edifício Sede, o treinamento dos(as) brigadistas dessa unidade deverão ser ministrado, excepcionalmente, em outra unidade a ser informada oportunamente.

§ 6º Os(As) servidores(as) em teletrabalho integral não poderão ser indicados(as), uma vez que não realizam suas atividades nas dependências do Tribunal.

§ 7º Em virtude da carga de incêndio, que determina o grau de risco da edificação, os treinamentos dos(as) servidores(as) lotados(as) nas Unidades Administrativas II e III serão de nível avançado.

Art. 3º Compete, exclusivamente, ao(à) Coordenador(a) Geral da Brigada de Prevenção e Combate à Incêndio:

I - supervisionar, planejar e coordenar os programas de treinamento, bem como todas as atividades da Brigada, encaminhando, regularmente, relatórios à Administração;

II - propor a aquisição de equipamentos e acessórios necessários à realização da missão da Brigada;

III - manter o controle dos equipamentos da Brigada;

IV - propor e supervisionar a execução do Plano de Ação Anual da Brigada de Incêndio.

Art. 4º Compete aos(às) Chefes, Líderes e Brigadistas, realizar:

I - as ações de prevenção:

a) conhecer as instalações do Tribunal onde atuam, bem como os princípios do funcionamento e acionamento dos sistemas de extinção de incêndio e os locais de alarme;

b) inspecionar os equipamentos de prevenção e combate a incêndio;

c) elaborar e encaminhar o relatório das irregularidades encontradas aos setores competentes;

d) orientar a população fixa e flutuante, sempre que se fizer necessário;

e) realizar cursos de atualização, a cada doze meses, preferencialmente;

f) exercer a prevenção de incêndio;

g) participar de palestras, reuniões, treinamentos e exercícios simulados de abandono de área;

h) utilizar os equipamentos de identificação da Brigada.

II - as ações de emergência:

a) identificar a situação;

b) agir de maneira coerente em situações de emergência e pânico;

c) acionar o alarme e providenciar o abandono de área;

d) acionar o Corpo de Bombeiros e/ou solicitar ajuda externa;

e) combater o princípio de incêndio;

f) receber e orientar o Corpo de Bombeiros.

III – as ações administrativas:

a) guardar e preservar toda documentação individual de brigadistas;

b) apresentar-se, sempre que convocado(a), para participar de reuniões e eventos de orientação, bem como ações de treinamento voltadas à capacitação e formação dos(as) brigadistas.

Art. 5º Os(As) integrantes da Brigada de Incêndio receberão, no mínimo, instruções teóricas e práticas referentes aos seguintes temas:

I - prevenção e combate a incêndio;

II - noções básicas de primeiros socorros;

III - sistema de detecção e combate a incêndios.

§ 1º A carga horária total do curso será de 04h, divididas entre o curso teórico (EaD), com 1h30 de duração, e o curso prático com 2h30.

§ 2º No dia do curso prático, haverá na sequência a execução do exercício simulado, o qual será parcial (sem a obrigatoriedade de abandono total) naquelas unidades onde já esteja prevista a realização de audiência presencial.

§ 3º Nas unidades administrativas II e III, o exercício simulado será realizado em dia diverso, tendo em vista a previsão de treinamento nível avançado com duração total de 24h, em local externo indicado pela contratada, com transporte fornecido pelo Tribunal e sob planejamento da SESMT, sendo 08h de treinamento prático em combate a incêndio.

§ 4º As turmas dos cursos terão até 30 (trinta) brigadistas, conforme [Instrução Técnica n. 17/19](#).

Art. 6º O exercício simulado, uma das ações de prevenção obrigatória dentro das atribuições da Brigada de Incêndio ([IT n. 17/19](#)), será realizado nas unidades deste Regional com a participação da população de cada edificação, conforme cronograma do Anexo A.

Art. 7º A averbação com o intuito de obtenção de Adicional de Qualificação (ações de treinamento), quando cabível, deverá ser providenciada pelo(a) próprio(a) interessado(a) pelo meio próprio (Proad) com a apresentação do certificado que será fornecido pela empresa contratada.

Art. 8º Compete à Secretaria de Saúde a proposição de celebração de convênios e contratos com instituições acadêmicas, corpo de bombeiros, órgãos parceiros e entidades de reconhecida competência profissional, com a finalidade de prestar o assessoramento especializado necessário e realizar a capacitação/treinamento da Brigada de Incêndio.

Parágrafo único. As ações relacionadas à formação e capacitação de magistrados, magistradas, servidores e servidoras serão de responsabilidade da Secretaria de Saúde e serão organizadas e coordenadas pela Seção de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT).

Art. 9º O(A) Coordenador(a) Geral da Brigada de Incêndio poderá, sempre que necessário, solicitar o apoio técnico da Coordenadoria de Infraestrutura Predial, na obtenção de informações, materiais

e documentos necessários para o seu funcionamento.

Art. 10. Para fins de identificação, os(as) integrantes da Brigada de Incêndio farão uso de adesivo fixado no crachá e, nas ações de treinamento ou atuação em situações reais, pelo colete de cor vermelha com o brasão próprio.

§ 1º Os adesivos de identificação serão distribuídos pela SESMT durante os treinamentos àqueles(as) que não os possuam.

§ 2º Os coletes devem ser armazenados nos respectivos locais de trabalho, para utilização nos treinamentos e em eventual atuação.

Art. 11. A Brigada de Incêndio deverá observar o modelo de organograma disposto no Anexo B.

Art. 12. Materiais didáticos, organograma da brigada de incêndio, cronograma de treinamentos, listas de Brigadistas e outras informações serão disponibilizados na intranet do Tribunal, no menu 'Por dentro do TRT > Saúde > SESMT > BRIGADA DE EMERGÊNCIA'.

Parágrafo único. Informações sobre o curso teórico EAD e treinamentos práticos por edificação serão enviados oportunamente aos *e-mails* institucionais dos(as) participantes.

Art. 13. As comunicações necessárias com os meios externos locais (Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Defesa Civil) deverão ser realizadas pelo(a) Chefe da Brigada de sua respectiva unidade, informando ao(à) Coordenador(a) Geral da Brigada imediatamente as situações de sinistro ocorridas, para que sejam adotadas as providências necessárias.

Art. 14. Fica revogada a [Portaria GP n. 50, de 15 de agosto de 2018](#).

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Anexos
Anexo 1: Anexo A - Cronograma
Anexo 2: Anexo B - Organograma